



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CRENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025
CRENCIAMENTO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento particular de credenciamento que celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, Estado do Pará, com sede administrativa na RUA OLAVO BILAC, S/N, Placas/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Arthur Possimoser Do Socorro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 765.xxx.572-20, residente na Rua Samuel Bonfim SN Bairro - Centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, o(a) PAOLA SANTOS DE CARVALHO SUSMIKAT, portadora do CPF nº 995.xxx.402-20, residente na Av Transamazonica Norte 01-centro Uruara-Pá devidamente habilitada no CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem firmar o presente credenciamento de prestação de serviços de divulgação institucional, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021, ART 74, IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de divulgação institucional das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, por meio dos seguintes veículos e plataformas de comunicação: rádio, outdoor, carro de som automotivo e influenciadores digitais.

- **Mídia digital (influenciadores):** divulgação em canal próprio no Instagram, com pelo menos 10 mil seguidores, mediante criação e publicação de conteúdos previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura. As postagens deverão mencionar o perfil oficial da Prefeitura e conter linguagem compatível com os princípios da administração pública.

Todos os serviços serão executados conforme convocação da Prefeitura, em sistema de rodízio entre os credenciados, observando critérios de alternância, disponibilidade, tipo de mídia e cobertura territorial, respeitando a demanda da Administração e o planejamento da comunicação institucional.

2.2 Especificações:

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência

2.3.2 A Proposta do Credenciado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme a programação de eventos, campanhas ou ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, respeitando as convocações e diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação.

3.2 Os serviços serão prestados conforme o canal de comunicação para o qual o CREDENCIADO foi habilitado (rádio, outdoor, carro de som ou mídia digital), sendo exigido o cumprimento rigoroso dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela CREDENCIANTE.

3.3 A execução dos serviços será sob demanda, com distribuição por rodízio entre os credenciados, de forma alternada e conforme a necessidade da administração pública municipal.

3.4 O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação formal emitida pela CREDENCIANTE.

3.5 O CREDENCIADO deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após cada execução, relatório comprobatório do serviço prestado, contendo registros visuais, links, arquivos de áudio, fotos ou outras evidências que demonstrem a efetiva veiculação da comunicação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado à Contratada em conta corrente bancária de sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CREDENCIANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Credenciamento;
- 4.2 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CREDENCIANTE.
- 4.3 O valor será correspondente a **R\$ 4.150,00** (valor da tabela do termo de Referência) por serviço prestado.
- 4.4 A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.4.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.4.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços credenciados/fornecimento dos bens credenciado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 4.5 A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;
- 4.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.133/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.
- 4.7 A Credenciante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas;
- 5.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;
- 5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Credenciamento;
- 5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;
- 5.7 Responder no prazo de dez dias úteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.2 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo;
- 6.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, inclusive encargos sociais e previdenciários;
- 6.4 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização;
- 6.5 Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta;
- 6.6 Designar formalmente preposto responsável;
- 6.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração;
- 6.8 Comunicar à Administração eventuais impedimentos com antecedência mínima de 24 horas;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 6.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.10 Aceitar os acréscimos ou supressões dentro dos limites legais;
- 6.11 Não transferir ou subcontratar o credenciamento;
- 6.12 Empenhar-se no fiel cumprimento do credenciamento;
- 6.13 Comunicar ao GESTOR quaisquer ocorrências anormais;
- 6.14 Atender diligentemente às determinações do GESTOR;
- 6.15 Prestar os serviços diretamente com profissionais próprios;
- 6.16 Cumprir prazos e garantir a qualidade dos serviços, com sigilo;
- 6.17 Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem;
- 6.18 Disponibilizar profissionais capacitados;
- 6.19 Manter-se atualizada quanto à legislação aplicável aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Credenciamento não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Credenciamento poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

04.131.0052.2.049.3.3.90.36.00.150000 – Encargos com publicidade, outros Serv. De pessoa física.

11.2 As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do credenciamento.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do credenciamento podem ser realizados por simples apostila.

13.4 A atualização de valores com base no IGP-M será realizada através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município e, se necessário, nas imprensas oficiais da União, Estado e Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, contados da assinatura e publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Credenciamento obriga diretamente as partes e seus sucessores, podendo ser modificado por termo aditivo. Tem natureza de título executivo extrajudicial, conforme os Arts. 781 e 784, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021;

18.2 Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente;

18.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado;

18.4 O fiscal anotará todas as ocorrências e tomará medidas corretivas;

18.5 O fiscal informará aos superiores sempre que houver demanda fora de sua competência;

18.6 O credenciado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste credenciamento.

PLACAS/PA, 11 de abril de 2025

ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO:76452 557220	Assinado de forma digital por ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO:7645255 7220	MUNICIPIO DE PLACAS:0161 1858000155	Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PLACAS:016118 58000155
--	---	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55

CRECENCIANTE
Documento assinado digitalmente

gov.br

PAOLLA SANTOS DE CARVALHO SUSMIKAT
Data: 11/04/2025 15:45:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PAOLA SANTOS DE CARVALHO SUSMIKAT
CPF sob o nº 995.xxx.402-20
CRENCIADO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CRENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
CRENCIAMENTO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento particular de credenciamento que celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, Estado do Pará, com sede administrativa na RUA OLAVO BILAC, S/N, Placas/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.858/0001-55, neste ato representada por seu Prefeito Arthur Possimoser Do Socorro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 765.xxx.572-20, residente na Rua Samuel Bonfim SN Bairro - Centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, o(a) NAIANE AGUIAR DE BARROS, portadora do CPF nº 059.XXX.171-80, residente na vicinal 240 sul 04 km da faixa, Placas-Pá-CEP 68138-000 devidamente habilitada no CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem firmar o presente credenciamento de prestação de serviços de divulgação institucional, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021, ART 74, IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de divulgação institucional das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, por meio dos seguintes veículos e plataformas de comunicação: rádio, outdoor, carro de som automotivo e influenciadores digitais.

- **Mídia digital (influenciadores):** divulgação em canal próprio no Instagram, com pelo menos 10 mil seguidores, mediante criação e publicação de conteúdos previamente aprovados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura. As postagens deverão mencionar o perfil oficial da Prefeitura e conter linguagem compatível com os princípios da administração pública.

Todos os serviços serão executados conforme convocação da Prefeitura, em sistema de rodízio entre os credenciados, observando critérios de alternância, disponibilidade, tipo de mídia e cobertura territorial, respeitando a demanda da Administração e o planejamento da comunicação institucional.

2.2 Especificações:

2.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência

2.3.2 A Proposta do Credenciado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme a programação de eventos, campanhas ou ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Placas e suas Secretarias vinculadas, respeitando as convocações e diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Comunicação.

3.2 Os serviços serão prestados conforme o canal de comunicação para o qual o CREDENCIADO foi habilitado (rádio, outdoor, carro de som ou mídia digital), sendo exigido o cumprimento rigoroso dos padrões técnicos e de qualidade definidos pela CREDENCIANTE.

3.3 A execução dos serviços será sob demanda, com distribuição por rodízio entre os credenciados, de forma alternada e conforme a necessidade da administração pública municipal.

3.4 O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação formal emitida pela CREDENCIANTE.

3.5 O CREDENCIADO deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após cada execução, relatório comprobatório do serviço prestado, contendo registros visuais, links, arquivos de áudio, fotos ou outras evidências que demonstrem a efetiva veiculação da comunicação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado à Contratada em conta corrente bancária de sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto das referidas Notas Fiscais, pela CREDENCIANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Credenciamento;

4.2 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CREDENCIANTE.

4.3 O valor será correspondente a **R\$ 4.150,00** (valor da tabela do termo de Referência) por serviço prestado.

4.4 A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.4.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços credenciados/fornecimento dos bens credenciado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.5 A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo, inclusive no caso de a CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista;

4.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.133/2021 será considerado a data base de orçamento realizado. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

4.7 A Credenciante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

5.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Credenciamento;

5.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;

5.7 Responder no prazo de dez dias úteis o pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo, prestando o serviço com eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

6.2 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Termo;

6.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os tributos, taxas e emolumentos, inclusive encargos sociais e previdenciários;

6.4 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização;

6.5 Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta;

6.6 Designar formalmente preposto responsável;

6.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração;

6.8 Comunicar à Administração eventuais impedimentos com antecedência mínima de 24 horas;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 6.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.10 Aceitar os acréscimos ou supressões dentro dos limites legais;
- 6.11 Não transferir ou subcontratar o credenciamento;
- 6.12 Empenhar-se no fiel cumprimento do credenciamento;
- 6.13 Comunicar ao GESTOR quaisquer ocorrências anormais;
- 6.14 Atender diligentemente às determinações do GESTOR;
- 6.15 Prestar os serviços diretamente com profissionais próprios;
- 6.16 Cumprir prazos e garantir a qualidade dos serviços, com sigilo;
- 6.17 Arcar com despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem;
- 6.18 Disponibilizar profissionais capacitados;
- 6.19 Manter-se atualizada quanto à legislação aplicável aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Credenciamento não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Credenciamento poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentária:

04.131.0052.2.049.3.3.90.36.00.150000 – Encargos com publicidade, outros Serv. De pessoa física.

11.2 As despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão realizadas através de dotações indicadas através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo o Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos credenciamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do credenciamento.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do credenciamento podem ser realizados por simples apostila.

13.4 A atualização de valores com base no IGP-M será realizada através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município e, se necessário, nas imprensas oficiais da União, Estado e Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual terá vigência até 31 de Dezembro de 2025, contados da assinatura e publicação no PNCP, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Credenciamento obriga diretamente as partes e seus sucessores, podendo ser modificado por termo aditivo. Tem natureza de título executivo extrajudicial, conforme os Arts. 781 e 784, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021;

18.2 Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente;

18.3 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado;

18.4 O fiscal anotará todas as ocorrências e tomará medidas corretivas;

18.5 O fiscal informará aos superiores sempre que houver demanda fora de sua competência;

18.6 O credenciado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas deste credenciamento.

PLACAS/PA, 11 de abril de 2025

MUNICÍPIO DE	Assinado de forma digital por MUNICÍPIO	ARTHUR POSSIMOSER DO	Assinado de forma digital por ARTHUR POSSIMOSER DO
PLACAS:01611858000155	DE	SOCORRO:76452557220	SOCORRO:76452557220

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55

Documento assinado digitalmente

gov.br

NAIANE AGUIAR DE BARROS
Data: 11/04/2025 17:22:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAIANE AGUIAR DE BARROS
CPF sob o nº 059.XXX.171-80
CRENCIADO